



RELATÓRIO TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

O Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, no exercício de suas atribuições legais, fundamentadas nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 4.320/1964 e nas demais normas aplicáveis, apresenta os resultados do acompanhamento prévio e concomitante dos atos de gestão do exercício financeiro de 2025, com o objetivo de orientar o Administrador Público e zelar pela regularidade na aplicação dos recursos.

Ao longo do referido exercício, este setor realizou o **acompanhamento** da execução da receita e da despesa, do orçamento, dos programas de trabalho e do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A integridade dos registros contábeis e a fidedignidade das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e dos Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 16 da Lei nº 4.320/1964 foram objeto de **análise**, buscando atestar sua conformidade.

Constatou-se que os atos da Câmara Municipal, incluindo despesas, receitas, leis, processos licitatórios, projetos, orçamentos, prestações de contas e relatórios de gestão fiscal, foram divulgados nos canais oficiais, como o Diário Oficial, o mural da Câmara, redes sociais e o portal eletrônico da instituição (<https://www.cmportofranco.ma.gov.br>), em **atendimento aparente** às exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei da Transparência Fiscal.

Os procedimentos de execução da despesa pública foram monitorados para assegurar sua adequação às normas legais e constitucionais, incluindo o acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, visando à manutenção do equilíbrio fiscal.



Foram analisados os processos licitatórios realizados no exercício, sendo parte deles oriunda da gestão anterior. Na análise, **apontou-se a necessidade de observância de determinadas formalidades** na execução de serviços contratados por este Poder Legislativo. Em decorrência dessa análise, foram apresentadas recomendações visando ao aprimoramento da gestão e a realização de novos procedimentos, a fim de garantir a plena aplicação dos princípios que regem a Administração Pública.

Verificou-se que o aumento de despesa e a assunção de obrigações durante o exercício apresentaram adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA). O somatório das despesas realizadas manteve-se dentro dos limites legais, **não sendo identificados indícios de irregularidades** e demonstrando conformidade com as diretrizes e metas orçamentárias vigentes.

O conteúdo das contas desta Casa Legislativa, no que tange à organização e ao formato dos documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE/MA nº 65/2020, foi inserido em observância às regras aplicáveis e aos princípios da Legalidade, Legitimidade e Economicidade.

Ademais, foi acompanhada a revisão quadrimestral dos montantes para empenho e movimentação financeira, realizada pelo Poder Legislativo, para verificação do cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal, conforme estabelecido na LDO e no § 4º do art. 9º da LRF.

Por fim, informa-se que a gestão municipal não realizou operações de crédito, avais ou garantias no período, mantendo controle sobre os direitos e haveres do erário.

Para apoio às atividades técnicas de acompanhamento da gestão administrativa e financeira, esta Casa Legislativa contou, no exercício analisado, com suporte técnico especializado prestado pela empresa **MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, contratada para auxiliar na



orientação de rotinas administrativas e no aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão pública.

Ressalte-se, entretanto, que a referida atuação possui caráter **estritamente auxiliar**, cabendo ao Setor de Controle Interno desta Câmara Municipal a análise das informações disponibilizadas, o acompanhamento da execução administrativa e a emissão de eventuais recomendações aos gestores responsáveis.

Ao Controle Interno coube a fiscalização da execução contratual, a análise das informações disponibilizadas e a comunicação de eventuais recomendações ao gestor público, exaurindo-se, portanto, sua atuação no âmbito das competências institucionais que lhe são atribuídas pela legislação vigente.

Ressalte-se que tal atuação não se confunde com a responsabilidade dos gestores públicos e ordenadores de despesa quanto à legalidade, legitimidade e regularidade dos atos administrativos praticados, os quais respondem diretamente pelos atos de gestão sob sua responsabilidade.

Porto Franco/MA, 09 de março de 2026.

Giulia Camila Gomes Fernandes

Controladora Interna

Câmara Municipal de Porto Franco/MA